

ciação com a denominação em epígrafe e sede na Avenida de Soares Branco, 31, freguesia de Santa Maria, concelho de Alcácer do Sal, com duração ilimitada, sem fins lucrativos, tendo como objecto proporcionar a todos os seus associados o exercício do acto venatório, sob as diversas formas legalmente possíveis, a partir do fomento das diversas espécies da caça nos terrenos sob a sua gestão, sendo duas as categorias de associados:

a) **Fundadores** — são associados fundadores os que até ao momento da escritura de constituição do Clube tenham de algum modo contribuído para a sua criação e como tal sejam reconhecidos pela assembleia geral;

b) **Efectivos** — são associados efectivos os que como tal sejam admitidos pela assembleia geral, mediante proposta da direcção e a requerimento de pelo menos três associados fundadores.

Constitui fundamento para a exclusão de associados:

a) A falta reiterada do pagamento das quotas;
b) A desobediência grave às directrizes dimanadas da direcção;
c) A violação dos estatutos e regulamentos do Clube e das leis da caça em vigor.

Está conforme.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 28 de Abril de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-0-13 980

IMPARSOL — INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE FONTES — ABRANTES

Certifico que, por escritura lavrada em 29 de Março de 1989, no Cartório Notarial do Sardoal, a cargo da notária Maria da Graça Semedo Dias, de fl. 83 a fl. 85 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 192, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, de duração não limitada a partir da data supra, sediada no lugar e freguesia de Fontes, concelho de Abrantes, tendo por objecto a prática social, cultural, recreativa e desportiva na freguesia de Fontes, sem fins lucrativos, sendo alheia a quaisquer credos políticos ou religiosos.

Podem ser admitidos como associados todos os interessados, mediante proposta de um sócio, a submeter à direcção e aprovada por esta.

Os associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, a estabelecer e alteráveis por deliberação da assembleia geral.

Está conforme o original na parte respectiva.

Cartório Notarial do Sardoal, 30 de Março de 1989. — O Ajudante, *Eduardo Correia Pires Coelho.* 1-1-8607

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO ESCOLA C+S DE MINDELO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 1 v.º a fl. 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-A do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do licenciado João Evangelista Fernandes, foi constituída uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação — Escola C+S de Mindelo, terá a sua sede nas instalações da Escola C+S de Mindelo, da freguesia de Mindelo, do concelho de Vila do Conde, e a sua duração é por tempo ilimitado, tendo como fins fomentar a melhor colaboração entre pais e encarregados de educação, alunos e professores, visando uma educação condigna dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético e ainda uma ligação directa e permanente com a Escola, que se traduzirá na sua efectiva participação nas actividades escolares e circum-escolares.

Serão admitidos como sócios os pais e encarregados de educação dos alunos que requeiram a sua inscrição ou aqueles que em virtude de deixarem de ter filhos ou educandos matriculados na Escola solicitem a sua inscrição à direcção da Associação e paguem a quotização mensal fixada anualmente pela assembleia geral ou ainda aqueles indivíduos ou pessoas colectivas que, tendo contribuído por qualquer modo para a dignificação da Escola e, bem assim, para a defesa dos direitos dos alunos, promovendo a sua educação e valorização social e para o enriquecimento de forma relevante do património social da Associação, assim sejam reconhecidos em assembleia geral, sob proposta da direcção ou de um décimo dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila do Conde, 22 de Março de 1989. — O Ajudante Principal, *João Evangelista Gomes de Freitas.* 1-1-8610

PUUG — GRUPO PORTUGUÊS DE UTILIZADORES DO SISTEMA UNIX

Certifico que, por escritura de 16 de Março corrente, lavrada a fls. 20 v.º e 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60-F do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Francisco Roldão Pinheiro, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, a qual tem a sua sede no Departamento de Informática e Ciências de Computação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Avenida de 24 de Julho, 134, 7.º, em Lisboa, e tem como objecto reunir e organizar os utilizadores e vendedores de sistemas Unix com o fim de trocar informações sobre este sistema, distribuir *software* e documentação sobre o sistema Unix dentro dos limites legais impostos pelas licenças, fornecer consultadoria independente sobre *software* e *hardware* para sistemas Unix e facilitar a expansão do mercado deste sistema Unix.

Podem ser membros do PUUG quaisquer pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os fins e os meios do PUUG e do EUUG. A aceitação de um membro deve ser sempre ratificada pela comissão executiva, deve ser solicitada por escrito e está condicionada, no caso de membros não individuais, à apresentação de prova da posse de uma licença Unix. Os membros do PUUG têm os direitos decorrentes da filiação do PUUG no EUUG (acesso à Newsletter europeia e aos serviços específicos), têm acesso aos serviços e realizações postos em prática pelo PUUG em condições preferenciais, têm acesso às publicações periódicas do PUUG e têm direito a fazer-se representar na assembleia geral e ser eleitos para os órgãos do PUUG.

Um membro poderá ser excluído porque o solicitou por escrito, por decisão da assembleia geral, porque deixou de existir ou porque injuriou o PUUG ou o EUUG.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 16 de Março de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-8613

OBRA KOLPING DE PORTUGAL

Certifico que, por escritura hoje outorgada no Cartório Notarial de Lamego, a cargo do licenciado Manuel Mouzinho de Albuquerque de Mascarenhas Gaivão, lavrada no livro n.º 139-B, a fl. 90, foi alterado parcialmente o estatuto da associação Obra Kolping de Portugal, com sede na cidade de Bragança, alteração essa que compreende a mudança da sua sede para esta cidade de Lamego, tendo por isso sido modificado o artigo 1.º do referido estatuto e ainda ampliados os seus fins.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Lamego, 11 de Abril de 1989. — O Primeiro-Ajudante, *Aurélia Carneiro Sarmento.* 1-1-8615

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DE S. JOÃO

Certifico que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1989, exarada de fl. 75 v.º a fl. 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 103-D do Cartório Notarial de Mangualde, foi constituída uma associação que fica a reger-se pelos estatutos seguintes:

ARTIGO 1.º

A Associação Cultural e Recreativa do Bairro de São João é uma colectividade com sede no Bairro de São João, freguesia e concelho de Mangualde, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por finalidade desenvolver actividades amadoras (damas, xadrez, ténis de mesa, pesca desportiva) e outras similares.

ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 4.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir mensalmente.

4. Diversos

CENTRO RECREATIVO E CULTURAL DE SEBAL PEQUENO

Certifico que, por escritura de 26 de Outubro de 1989, exarada a fl. 19 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 131-A do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi constituída uma associação cultural, recreativa e desportiva denominada Centro Recreativo e Cultural de Sebal Pequeno, que tem a sua sede no lugar de Sebal Pequeno, freguesia de Sebal, concelho de Condeixa-a-Nova, durará por tempo indeterminado e tem por objecto o cultivo e a divulgação da cultura de Sebal Pequeno, patrocinar momentos de lazer e recreio à população de Sebal Pequeno e incentivar a prática desportiva em Sebal Pequeno, nela podendo ser sócios, para além dos membros da comissão organizadora, qualquer pessoa singular ou colectiva que comungue dos objectivos anunciados nos estatutos e no regulamento interno, aprovado em assembleia geral, e solicite a sua admissão à direcção, e que por esta seja admitido, os quais só poderão ser excluídos por deliberação da direcção. Do despacho da exclusão cabe recurso para a assembleia geral e poderão requerer a exoneração, a seu pedido, à direcção, por carta registada com a assinatura reconhecida.

Está conforme.

Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, 22 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 5-0-185

ASSOCIAÇÃO CAÇADORES DA HERDADE DAS ROMEIRAS DO CRATO

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1990, lavrada de fl. 36 a fl. 37 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 145-B do Cartório Notarial de Portalegre, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, foi constituída uma associação denominada Associação Caçadores da Herdade das Romeiras do Crato, com sede na Herdade das Romeiras, freguesia do Crato e Mártires, concelho do Crato, que durará por tempo indeterminado, tendo por fim a acção de fomento e conservação da fauna cinegética e a promoção do exercício desportivo da caça, sendo órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Portalegre, 12 de Fevereiro de 1990. — A Ajudante, *Mariana de Jesus Roque Batista Real Mamede.* 1-0-1320

ASSOCIAÇÃO AMARANTE CULTURAL — EDIÇÕES DO TÂMEGA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 16 de Dezembro de 1989, exarada de fl. 62 v.º a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 59-C do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, a cargo do notário licenciado António Gomes Teixeira, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe e sede na Avenida do 1.º de Maio, freguesia de São Gonçalo, concelho de Amarante, que tem por objectivo a promoção de actividades culturais, nomeadamente a edição de obras de autores amarantinos ou de temática amarantina, é constituída por tempo indeterminado a partir da data da escritura e tem por órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Marco de Canaveses, 18 de Dezembro de 1989. — O Ajudante, *António Aurélio da Silva Macedo.* 1-1-2763

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE TAVIRA

Certifico que, por escritura de 16 de Junho de 1989, lavrada a fl. 46 do livro n.º 76-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, que tem a sua sede na Escola Secundária de Tavira, terá duração indeterminada a contar da data da escritura e tem como finalidades essenciais:

a) Criar e manter uma colaboração activa com o conselho directivo;

b) Fomentar uma colaboração permanente entre o corpo docente, alunos e respectivas famílias;

c) Criar e manter condições para a efectiva participação destas últimas na tarefa educativa que em comum lhes compete, promovendo, designadamente, todas as actividades que possam contribuir para a elevação cultural e moral dos educandos.

A Associação não tem fins lucrativos.

São associados efectivos, por direito próprio, os pais e encarregados de educação dos alunos que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo.

São órgãos da Associação a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho executivo. Nenhum cargo dos órgãos da Associação será remunerado.

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

O conselho executivo é o órgão de administração da Associação e é constituído por nove elementos. Os membros do conselho executivo elegerão de entre si o presidente, o vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um secretário.

A Associação obriga-se:

a) Pelas assinaturas conjuntas do presidente e de qualquer membro do conselho executivo;

b) Na falta do presidente, pelas assinaturas conjuntas do vice-presidente e de qualquer membro do conselho executivo;

c) Na falta do presidente e do vice-presidente, pelas assinaturas conjuntas de três membros do conselho executivo, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do tesoureiro.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tavira, 17 de Janeiro de 1990. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria Ribeiro Martins Ferreirinha.* 1-1-2765

PUUG — GRUPO PORTUGUÊS DE UTILIZADORES DO SISTEMA UNIX

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro corrente, lavrada a fls. 18 e 18 v.º do livro de notas n.º 129-C do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Francisco Roldão Pinheiro, foi alterada a redacção dos artigos 11.º e 19.º dos estatutos da associação em epigrafe, com sede no Departamento de Informática e Ciências da Computação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na Avenida de 24 de Julho, 134, 7.º, em Lisboa.

Está conforme.

3.º Cartório Notarial de Lisboa, 26 de Janeiro de 1990. — A Ajudante, *Olinda da Silva Furtado Ramos de Deus.* 1-1-2766

GRUPO TEATRAL E FOLCLÓRICO DA MORGADINHA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 80 v.º a fl. 81 v.º do livro de notas n.º 104-F do 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva Borges Soeiro, foi constituída uma associação com a denominação em epigrafe, com sede na Quinta da Morgadinha, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada, sendo seus objectivos a defesa e dignificação do teatro da música e do folclore.

As definições das categorias de membros, condições de admissão, saída e exclusão, direitos e obrigações farão parte do regulamento interno da associação.

É certidão que fiz extrair e está conforme.

2.º Cartório Notarial de Almada, 9 de Janeiro de 1990 — A Ajudante, *Maria Benvida Estêvão Dias* 1-1-2767

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE FREIXO DA SERRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje e exarada de fl. 45 a fl. 46 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 25-D do Cartório Notarial de Gouveia, a cargo do notário licenciado José Alberto Mendes de Almeida, foi constituída uma associação denominada Comissão de Melhoramentos de Freixo da Serra, com sede no Freixo da Serra, concelho de Gouveia, o seu início conta-se a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

avulso n.º 1 - actualizado por escritura de José Carlos a 18 de Junho de 1980 de n.º 1722 e
dele outorgado no presente e redacção de 18 de Junho de 1980.
di 209, 24 de Janeiro de 1976 - actário: *[assinatura]*

ASSOCIAÇÃO

No dia dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e nove, no Terceiro Cartório Notarial de Lisboa, perante mim Francisco Roldão Pinheiro, notário do Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO - JOSÉ AUGUSTO LEGATHEAUX MARTINS, casado natural da freguesia de Trafaria, concelho de Almada, residente habitualmente em Courela da Caneira, n.º 15, 2.º andar F, Monte da Caneira, concelho de Almada.

SEGUNDO - PAULO FERNANDO VIEIRA CARDOZO DO AMARAL, casado, natural da freguesia de São João de Lisboa, residente habitualmente na Rua General Delgado, n.º 5, 2.º andar D, em Algés, concelho de Oeiras.

TERCEIRO - VÍTOR VALENTE LOPES DIAS, casado, natural da freguesia de São João do Porto, concelho do Porto, residente habitualmente na Rua Maria de Andrade, n.º 14, 9.º andar esquerdo, em Lisboa.

QUARTO - PEDRO MANUEL BARBOSA VEIGA, casado, natural da freguesia da Moura, concelho de Amadora, residente habitualmente na Rua Aura Abranches, n.º 8, 11.º andar frente, em Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade, respectivamente, números 2032184, de 11 de Agosto de 1987, 6212243, de 21 de Dezembro de 1988, 299195, de 28 de Novembro de 1984 e 2035284, de 6 de Maio de 1987, todos do Centro de Identificação Civil e Criminal.

E DISSERAM:

60-F
21
U

- Que constituem uma associação com a denominação "PUUG-GRUPO PORTUGUÊS DE UTILIZADORES DO SISTEMA UNIX", a sede no Departamento de Informática e Ciências da Computação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e trinta e quatro, sétimo andar, em Lisboa, e que se regerá pelos estatutos constantes do documento complementado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e pelo que dispensam a sua leitura.

ASSIM O OUTORGAR

Arquivo o mencionado documento e...

Exibiram o certificado de existência da denominação, expedido em 27 de Fevereiro findo no Registo Nacional de Pessoas Colectivas. Preveni os outorgar o pagamento emolumentar em virtude deste acto ser praticado nas horas regulamentares, conforme requisição. Li esta escritura em voz alta, aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo e a força simultânea de todos.

Paulo Loureiro do Amaral

Alcides António

Paulo Lopes Dias

Edoardo Manuel Barbosa de Sá

O notário:

Francisco...

Carta registada sob o nº 439/f

Cópia Não Certificada

L.º N.º 60-F FLS. 20
DOC. N.º 17 FLS. 33

FLS - 1

Amear
J.A. Legueta

W
Illegible signature

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO AO ABRIGO DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SETENTA E OITO DO CÓDIGO DO NOTARIADO E QUE INTEGRA A ESCRITURA LAVRADA NO DIA DEZASSEIS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, DE FOLHAS VINTE VERSO A VINTE E UMA DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO SESSENTA-F, DO TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA.

Estatutos do PUUG

Grupo português de utilizadores de Unix™

I - Das funções e objectivos

Artigo primeiro - A associação adopta a denominação de PUUG - Grupo português de Utilizadores do Sistema Unix™. É uma associação sem fins lucrativos, cujos objectivos são reunir e organizar utilizadores e vendedores de sistemas Unix™ com o fim de trocar informações sobre este sistema, distribuir "software" e documentação sobre o sistema Unix™ dentro dos limites legais impostos pelas licenças, fornecer cursos independentes sobre "software" e "hardware" para sistemas Unix™ e promover a expansão do mercado deste sistema Unix™.

Artigo segundo - O PUUG é formado a partir da data da sua constituição legal e perdurará até ser dissolvido por decisão da assembleia geral.

Artigo terceiro - A sede social do PUUG é no Departamento de Informática e Ciências da Computação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Avenida vinte e quatro de Julho número cento e trinta e quatro, sétimo andar em Lisboa.

II - Dos membros

Artigo quarto - Podem ser membros do PUUG quaisquer pessoas singulares ou colectivas que estejam de acordo com os fins e os meios do PUUG e do EUUG.

Artigo quinto - Os membros do PUUG são de quatro categorias: os membros

Amor
Legate
Philip

institucionais não lucrativos, os membros institucionais lucrativos, os membros individuais lucrativos e os membros individuais não lucrativos: _____

a) os membros institucionais lucrativos são pessoas colectivas com sede em Portugal ou no estrangeiro com actividade comercial directamente relacionada com a venda de sistemas Unix™ ou de "software" especialmente destinado a sistemas Unix™. _____

b) os membros institucionais não lucrativos são pessoas colectivas com sede em Portugal ou no estrangeiro possuindo sistemas Unix™ e prosseguindo uma actividade comercial directamente relacionada com a venda de sistemas Unix™ ou de "software" especialmente destinado a sistemas Unix™. _____

c) os membros individuais não lucrativos são pessoas individuais com residência em Portugal ou no estrangeiro, utilizam sistemas Unix™ mas não prosseguindo uma actividade comercial directamente relacionada com a venda de sistemas Unix™ ou de "software" especialmente destinado a sistemas Unix™. _____

d) os membros individuais lucrativos são pessoas individuais com residência em Portugal ou no estrangeiro com actividade comercial directamente relacionada com a venda de sistemas Unix™ ou de "software" especialmente destinado a sistemas Unix™. _____

Artigo sexto - A aceitação de um membro deve ser sempre ratificada pela comissão executiva, deve ser solicitada por escrito e está condicionada, no caso de membros não individuais, à apresentação de prova da posse de uma licença Unix™. _____

Artigo sétimo - Os membros do PUUG têm os direitos decorrentes da filiação do PUUG no EUUG (acesso à "Newsletter" europeia e aos serviços específicos), têm acesso aos serviços e realizações postas em prática pelo PUUG em condições preferenciais, têm acesso às publicações periódicas do PUUG e têm direito a fazer-se representar na assembleia geral e ser eleitos para os órgãos do PUUG. _____

Cópia Não Certificada

Amara
J. Aligah
Rui

Artigo oitavo - São deveres dos membros do PUUG: pagar em devido tempo as suas quotas para o PUUG, participar na realização dos objectivos do PUUG e respeitar o espírito e os objectivos do PUUG.

Artigo nono - Deverão ser previstas tarifas especiais para os membros individuais estudantes.

Artigo décimo - Um membro poderá ser excluído: porque a por escrito, por decisão da assembleia geral, porque deixou de existir, que injuriou o PUUG ou o EUUG.

Artigo décimo primeiro - Dentro de cada categoria membro será prevista a opção "membro apoiante" para os quais serão previstas quotas correspondentes a um factor de multiplicação sobre a quota base correspondente à categoria. Esta opção permitirá aos membros fazerem apoiar significativamente o PUUG, numa base facultativa, que se renovará todos os anos. A lista dos membros apoiantes de qualquer categoria e curso, será sempre incluída em todas as publicações ou outra documentação pública sob responsabilidade do PUUG.

III - Das relações com o EUUG

Artigo décimo segundo - O PUUG é filiado no EUUG, daí retirando os benefícios e os deveres decorrentes de tal condição tal como são definidos nos estatutos do EUUG.

IV - Finanças, órgãos e responsabilidades

Artigo décimo terceiro - Os órgãos do PUUG são: a assembleia geral, a comissão executiva e o conselho fiscal.

Artigo décimo quarto - A comissão executiva será constituída por pelo menos três membros: o presidente, o secretário e o tesoureiro e será eleita pela assembleia geral para funcionar por períodos de dois anos. Poderão ainda fazer parte da comissão

Amora
J. Aguiar *Aluis*

executiva outros membros com responsabilidades específicas. O número de membros, as responsabilidades de cada um, e a indicação do presidente, são também sujeitas a votação pela assembleia geral. A comissão executiva deverá apresentar um relatório anual de actividade para ser apreciado pela assembleia geral. _____

Artigo décimo quinto - A comissão executiva toma posse na primeira assembleia geral que a eleger. Um membro da comissão executiva só pode retirar-se da mesma após dois meses a seguir à sua eleição. Nesse caso, deverá convocar uma assembleia geral, convocada tão cedo quanto possível, elegerá um _____

Artigo décimo sexto - O presidente e o secretário têm a capacidade de representar o PUUG. A comissão executiva poderá designar um membro como plenipotenciário. _____

Artigo décimo sétimo - As finanças do PUUG provêm das contribuições dos seus membros, definidas anualmente pela assembleia geral. Outros meios de financiamento possíveis são contribuições especiais de membros ou não membros, remanescentes das actividades do grupo, etc. _____

Artigo décimo oitavo - Dois membros da comissão executiva terão a responsabilidade das finanças, tendo por encargo apresentar à assembleia geral um relatório de execução e proposta de contribuição dos membros para o ano seguinte. Qualquer membro poderá analisar em qualquer momento as contas do PUUG. _____

Artigo décimo nono - O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos pela assembleia geral e o seu mandato terá a duração de dois anos, tomando posse no decurso da assembleia geral que o elege. Ao mesmo conselho fiscal são aplicáveis as normas estatutárias que à comissão executiva. _____

Artigo vigéssimo - A assembleia geral reúne pelo menos anualmente, sob convocação por aviso postal, com pelo menos oito dias de antecedência. A

W

Fls. 5

assembleia geral será convocada pela comissão executiva sempre que esta o entender. Poderá ainda ser requerida a sua convocação por um número de membros não inferior a dez por cento dos que não tenham os seus direitos sociais suspensos.

a) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

c) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

d) As deliberações sobre a dissolução ou transformação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo vigéssimo primeiro - Qualquer membro que não tenha os seus direitos sociais suspensos e com o nome em dia terá direito a voto. Os membros não individuais têm direito a um só voto e para tal; mandatarão por escrito um representante. A assembleia geral elege a mesa e o presidente que conduzirão os seus trabalhos.

Artigo vigéssimo segundo - A eleição para um órgão é sempre feita a título individual mesmo quando se trata de um representante dum membro não individual.

V - Outras disposições

Artigo vigéssimo terceiro - As modificações dos estatutos, da constituição, dos fins do PUUG ou a sua dissolução, só podem ser aprovados pela assembleia geral.

Artigo vigéssimo quarto - Em caso de dissolução, a assembleia geral decidirá sobre o destino a dar a qualquer eventual remanescente financeiro.

Paulo Lourenço de Sousa
J. A. Martins

Vito Raul Valente Lopes
Pedro Samuel Barbosa Leite
O/autor
João

Cópia Não Certificada